Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 01
PROC: 162 / 2025
ASS:

OFÍCIO Nº -----/2025/SEMUS

Colinas (MA), 06 de junho de 2025.

A Ilustríssimo(A) Senhor(A)
DRª DIANA CRISTINA COUTO DE MELO LEHMKUHL
Sócio(a) Representante
CLINICA DO CORAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 10.608.268/0001-64

ASSUNTO: Solicitação de Manifestação quanto à realização do QUARTO TERMO Aditivo de Prazo de Vigência Contratual. Contrato. Prorrogação de prazo.

Senhor(a) Sócio(a) Representante,

Cumpre-nos comunicar a V. Exa. que o **CONTRATO Nº 210/2021/SEMUS,** firmado em 08 de julho de 2021 com essa empresa, terá seu prazo do seu **TERCEIRO** Aditivo **expirado em 08 de julho de 2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II ~ Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, pelo período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, vimos solicitar a essa empresa que se manifeste expressamente, se há interesse de prorrogar o prazo do Contrato Nº 210/2021/SEMUS, pelo período de **08/07/2025 a 08/07/2026**, nas mesmas condições do Contrato acima citado, em consonância ao que preceitua o inciso II, do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Cláusula Sétima do referido Contrato.

Atenciosamente,

Soliane Monteiro

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 02
PROC: 168 | 2025
ASS:

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do QUARTO *Aditivo do Contrato N° 210/2021/SEMUS, cujo objeto é* Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II ~ Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, peto período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, *em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.*

Colinas (Ma), 12 de junho de 2025.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 03 | 2025
PROC: 169
ASS:

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. Exa. informamos a "Dotação Orçamentária e Financeira", por onde deverá correr a despesa:

25 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0210. 2129-0000- MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE QUARTOS - PESSOA JÜRÍDICA

0225 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0052. 2121-0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE QUARTOS-PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 13 de junho de 2025.

BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC 013306/0-9

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 04 | 2025
PROC: 162
ASS:

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: 210/2021/SEMUS.

CONTRATADO: CLINICA DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 10.608.268/0001-64.

OBJETO: QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2021/SEMUS, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II ~ Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, peto período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo a manutenção do valor inicial do contrato em epígrafe de **R$ 1.242.000,00 (hum milhão duzentos e quarenta e dois mi! reais) a ser pago no período de 12 (doze), meses, com valor mensal correspondente a RS 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais),** tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

0225 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0210. 2129-0000- MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE QUARTOS - PESSOA JÜRÍDICA

0225 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0052. 2121-0000- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE QUARTOS-PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 18 de junho de 2025.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS.

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 05
PROC: 162 | 2025
ASS:

AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: 210/2021/SEMUS

CONTRATADO: CLINICA DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 10.608.268/0001-64,

OBJETO: QUARTO Aditivo ao Contrato para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II ~ Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, peto período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R$ 1.242.000,00 (hum milhão duzentos e quarenta e dois mi! reais) a ser pago no período de 12 (doze), meses, com valor mensal correspondente a RS 103.500,00 (cento e três mi! e quinhentos reais).**

Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado dos serviços objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da lei.

Colinas – Ma, 23 de junho de 2025.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 06
PROC: 162/2025
ASS:

MINUTA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº ***/2025/SEMUS**

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº **/2025 –CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA *************** - CNPJ Nº *********************, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA NA CIDADE DE COLINAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMUS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pelo **Sra. SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA**, brasileiro, CI Nº *** com CPF Nº ***, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa ********************** **- CNPJ Nº** *********************, com sede à ******************* – Centro cidade de ***************- MA, Colinas - Ma, representada pelo **Srº**. ***********************, brasileiro, casado, CPF Nº ******************, RG Nº **************** SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo nº ***/SEMUS, Parecer Jurídico Nº ****/ASSEJUR**, e **Parecer Nº ***/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.
O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º *****/2025/SEMUS**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de até *****, no valor de **R$** *************** (******************************), para execução dos ********de *** da Cidade de Colinas- MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º ********/2025/SEMUS** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

FOLHAS: 07
PROC: 169 / 2025
ASS:

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), **** de ****** de 2025.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADA: _____

****

CNPJ Nº **********

Srº. **********

CPF Nº **********, CI Nº **********

TYESTEMUNHAS

C.I.C.:
R.G.

C.I.C.:
R.G.

FOLHAS: 05
PROC: 186 | 2025
ASS:

PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 162/2025/SEMUS

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo e Valor de interesse da Secretaria de Administração.

EMENTA: Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. Aditivo contratual. Possibilidade.

Cuidam estes autos da renovação do **CONTRATO Nº 210/2021/SEMUS,** de 08 de julho de 2025, e publicado no Diário Oficial da União nº 36, fl. 272, em 21 de julho de 2021, para sua devida eficácia, firmado com a empresa **CLINICA DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 10.608.268/0001-64**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, peto período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde**, advindo da Tomada de Preços Nº 04/202I/CPL, que terá a vigência do citado aditivo expirada em **08/07/2025**.

O mencionado Contrato de prestação de serviço, celebrado em 08/07/2021, possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos de sua *Cláusula Sétima*, a partir da data do recebimento pelo contratado, da Ordem de Execução de Serviços. Tendo também sido previsto e na *Clausula Segunda*, pela mesma cláusula a prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância aos incisos I e II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93:

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
> ***I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***
> ***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos***

FOLHAS: 09
PROC: 167 | 2025
ASS:

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 prevê que, em regra, a duração dos contratos é adstrita à vigência dos contratos administrativos, todavia, traz em seus incisos algumas exceções, dentre as quais, quando se trata de serviços executados de forma contínua, os quais podem ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (inciso II).

Ademais disso, é relevante que se comprove que as condições do contrato permanecem vantajosas para a administração, através da consulta dos valores praticados no mercado atual (pesquisas de preços), o que deve ser confiado a equipe técnica.

Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do que consta nos Ofício na fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual pelo período de **08/07/2025 a 08/07/2025**.

Igualmente, foi demonstrado pela empresa **CLINICA DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 10.608.268/0001-64**, através de Proposta de Preços enviada a este órgão, anexa ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada, nos mesmos moldes do Contrato anterior, mantendo os preços e as demais condições.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fez juntada dos documentos, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Posto isto, passa-se à análise acerca da possibilidade de Aditamento Contratual.

Convém informar que, o **Contrato Nº 210/2021/SEMUS**, oriundo do Tomada de Preços Nº 04/2021/CPL, onde o objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II ~ Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, peto período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de**

FOLHAS: 10
PROC: 162 | 2025
ASS:

Saúde, cuja finalidade é garantir a prestação dos serviços, promovendo a qualidade em sua execução, foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuadas, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Observe-se que no Contrato consta, também, previsão, nos termos do dispositivo acima transcrito, de que poderá haver prorrogação do prazo contratual, senão vejamos:

> ***CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO***
> ***3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL de Colinas através da Secretaria Municipal da Infra – Estrutura.***
> ***3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plurianual.***

Verifica-se que o valor a ser contratado equivale ao valor anterior de **R$ 1.242.000,00 (hum milhão duzentos e quarenta e dois mil reais) a ser pago no período de 12 (doze), meses, com valor mensal correspondente a RS 103.500,00 (cento e três mi! e quinhentos reais), com prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses – 08/07/2025 a 08/07/2025**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, onde fica assegurado ao Contratado o equilíbrio econômico – financeiro, e os fatos expostos são suficientes para prorrogar o presente contrato.

Vale ressaltar, que a Administração considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com os serviços ora executados por serem eles necessários à população do município de Colinas - MA e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

FOLHAS: 11
PROC: 162 | 2025
ASS:

Destaque-se que os serviços em referências, possuem características singulares na sua essência são de natureza contínua.

Convém informar que, **o Contrato N° 210/2021/SEMUS**, oriundo do Tomada de Preços N° 04/2021/CPL, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, peto período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde,** cuja finalidade é garantir os aludidos serviços à Administração municipal de forma que não haja sua descontinuidade na prestação dos serviços contratados.

A continuidade dos serviços acima citados visa promover a segurança e qualidade na prestação dos SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA, em pauta, é dado a necessidade de prestar atendimento a população, se faz necessário que seja aditivado o presente contrato, bem como, por um período de 12 (doze) meses – 08/07/2025 a 08/07/2025, visando a descontinuidade dos referidos serviços, que por sua natureza de interesse público.

Diante do exposto o mesmo foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, uma vez que está claramente demonstrado, que não haverá vantagem em realizar uma nova licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente, caso haja futuramente qualquer reajuste de preço, não poderá ultrapassar 25% do valor do contrato, como se verifica *in* ***casu*, parágrafos 1° e 2° do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

> ***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
> ***§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até***

FOLHAS: 12
PROC: 162 / 2025
ASS:

o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: **(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).**

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses – 08/07/2025 a 08/07/2026, a partir do termo final do Contrato, tendo em vista a satisfação do interesse público, por estar tal procedimento de acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para conhecimento e consideração.

Colinas (MA), 26 de junho de 2025.

TAMIRES SILVA E SA
PRESIDENTE DA CPL

DELCIMAR DE SOUSA SILVA
MEMBRO

JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
MEMBRO

CARLOS SANTOS
MEMBRO

De acordo.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 13
PROC.: 162 | 2025
ASS:

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído do QUARTO TERMO Aditivo do Contrato N° 210/2021/SEMUS; Cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II ~ Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, peto período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, **em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.**

1 - Cópia do Contrato Original;
2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
3- Minuta do **QUARTO** *TERMO Aditivo ao Contrato N° 210/2021/SEMUS;*
4- Cópia da Documentação;
5 – Proposta do de Aceitação do QUARTO *TERMO Aditivo ao Contrato N° 210/2021/SEMUS;*

Colinas (MA), 27 de junho de 2025.

TÂMIRES SILVA E SA
PRESIDENTE DA CPL

FOLHAS: 14 | 8025
PROC.: 162
ASS.:

PROCESSO n.º 162/2025/SEMUS

ASSUNTO: Aditamento Contratual – **QUARTO** ADITIVO de Prorrogação de Prazo CONTRATO N° 210/2021/SEMUS da Empresa CLINICA DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 10.608.268/0001-64.

EMENTA: Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. Aditivo contratual.

AMPARO LEGAL: inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei n° 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mais os dispositivos da Lei nº 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

PARECER JURIDICO/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do QUARTO TERMO Aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 08/07/2025 a 08/07/2025 do **CONTRATO Nº 210/2021/SEMUS**, existente entre esta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CLINICA DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 10.608.268/0001-64,** cujo Contrato terá seu prazo expirado em 08 de julho de 2025, que trata da Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II ~ Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, peto período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica a solicitante, que prorrogação de prazo em tela tem como premissa maior a continuidade dos serviços, assim justifica a prorrogação de prazo através do **QUARTO** TERMO Aditivo ao Contrato inicial.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

DO DIREITO

Antes de tudo, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

> *"Parágrafo único.* ***PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO*** *todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da*

FOLHAS: 15
PROC: 169 | 2025
ASS:

Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

> *"(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege – se pelas regras e pelos princípios de direito público....".*

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra – se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa – se a analisar o pedido feito pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em QUARTO lugar, precisa – se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da analise das cláusulas contratuais[1] que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Segundo consta no **CONTRATO nº 210/2021/SEMUS**, na **Cláusula Sétima,** vislumbra – se a possibilidade de aditamento contratual.

> ***CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS***
> ***A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, no prazo máximo de ate 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviços.***
> ***PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos da realização dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA***

[1] Art. 54 da lei nº 8666/93: **Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público**, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

FOLHAS: 16
PROC.: 162 / 2025
ASS:

formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1° da Lei nº 8.666/93:

> ***Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
>
> ***I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;***
>
> ***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;* (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)**
>
> ***§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro....***

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

> ***"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação"*** *(in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).*

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a

FOLHAS: 17
PROC: 162 | 2025
ASS:

licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Diante do exposto, levando em consideração a autorização legal para a mutabilidade dos contratos administrativos, opina-se pela possibilidade de prorrogação de prazo de contratos de serviços contínuos, nos termos do art.57, II da Lei 8666/93, desde que comprovada que a execução contratual durante todo o período de vigência se deu de forma regular – com a empresa prestando a contento os serviços contratados; o interesse bilateral das partes em prorrogar o contrato firmado, e a permanência de condições vantajosas à administração quando da prorrogação; além de que consta a indicação dos recursos orçamentários, conforme art. 14, da Lei 8.666/93 e os comprovantes da regularidade da empresa no momento da prorrogação, não sendo, portanto, a mudança de mandato impedimento para a prorrogação de quaisquer contratos enquadrados como de natureza contínua.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo pelo período de **08/07/2025 a 08/07/2025**, a partir do final do **CONTRATO N° 210/2021/SEMUS,** com a empresa **CLINICA DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 10.608.268/0001-64**, com o valor de **R$ 1.242.000,00 (hum milhão duzentos e quarenta e dois mi! reais) a ser pago no período de 12 (doze), meses, com valor mensal correspondente a RS 103.500,00 (cento e três mi! e quinhentos reais),** que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por está tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (MA), 30 de junho de 2025.

É o parecer, s.m.j.

BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 29.553

De acordo.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA

FOLHAS: 18
PROC.: 169 8023
ASS:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/58, **CERTIFICA** que o estabelecimento de saúde **CLINICA DO CORAÇÃO LTDA, de nome fantasia CLINICA DO CORAÇÃO, encontra-se inscrito** neste Conselho desde 23/03/2009, sob o número **1030**, estando quite com suas anuidades até o dia **31/12/2025**.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br

Certidão emitida em: **26 de junho de 2025**

Certidão válida até: **31/12/2025**

Código de controle: **JHB7SC**

FOLHAS: 19
PROC: 169 | 2025
ASS:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. DIANA CRISTINA COUTO DE MELO LEHMKUHL** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o número 5438, desde 22/01/2009, estando quite com o exercício de 2025.

São Luís, 26 de junho de 2025

Certidão emitida no dia 26 de junho de 2025. Válida até o dia 23 de dezembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br, por meio do código **8VL6V3**.

FOLHAS: 30
PROC: 169 2025
ASS:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. NINA CERES COUTO DE MELO AROSO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO, sob o número 5439, desde 22/01/2009, estando quite com o exercício de 2025.

São Luís, 26 de junho de 2025

Certidão emitida no dia 26 de junho de 2025. Válida até o dia 23 de dezembro de 2025.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br, por meio do código **2EHD3N**.

FOLHAS: 21
PROC: 169 | 2025
ASS: 8

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MARANHÃO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
NINA CERES COUTO DE MELO AROSO

CRM/UF
5439/MA

FILIAÇÃO
VALDERES MARIA COUTO DE MELO
ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO

DATA DE INSCRIÇÃO
22/01/2009

VIA
01

Nina C.C. Melo Aroso

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
842.177.233-34

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
0000645805963 / SSP-MA

TÍTULO DE ELEITOR
00034524751198

SEÇÃO
0247

ZONA
076

DATA DE NASCIMENTO
07/03/1980

NATURALIDADE
CAXIAS-MA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUÍS-MA 18/11/2019

422594

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Scanned with CamScanner

FOLHAS: 82
PROC.: 162 | 2015
ASS.:

CPF
916.358.963-04

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
53047986 / SSP-MA

TÍTULO DE ELEITOR
0003865461120

SEÇÃO
0557

ZONA
023

DATA DE NASCIMENTO
28/01/1982

NATURALIDADE
CAXIAS-MA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO LUÍS MA 27/11/2019

423757

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 5.206/75.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MARANHÃO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
DIANA CRISTINA COUTO DE MELO
LEMOS

CRM/UF
5438/MA

FILIAÇÃO
VALDERES MARIA COUTO DE MELO
ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO

DATA DE INSCRIÇÃO
22/01/2009

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned with CamScanner

Voltar | Imprimir

FOLHAS: 23
PROC: 162
ASS: 2025

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.608.268/0001-64
Razão Social: CLINICA DO CORACAO LTDA
Endereço: RUA BELA VISTA SN / SERRINHA / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052805071551663713

Informação obtida em 09/06/2025 19:04:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS: 21 2025
PROC: 162
ASS:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DO CORACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.608.268/0001-64
Certidão nº: 31985506/2025
Expedição: 09/06/2025, às 19:06:08
Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DO CORACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.608.268/0001-64, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS: 169 | 2025
PROC:
ASS:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DO CORACAO LTDA
CNPJ: 10.608.268/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:50 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2025.
Código de controle da certidão: **AF35.F300.7EC0.974F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FOLHAS: 26
PROC: 162 | 9025
ASS: OK

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 081637/25 **Data da Certidão:** 22/04/2025 10:31:07

CPF/CNPJ 10608268000164 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, fundamentado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/04/2025 10:31:07

PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

09/06/2025 19:10:36
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 846/2025

AUTENTICAÇÃO:FY3Y-MQ5W

FOLHAS: 22 | 8095
PROC: 162
ASS:

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **CLINICA DO CORACAO LTDA**, Inscrita sob o CNPJ: **10.608.268/0001-64**, situada à **RUA BELA VISTA, SN SERRINHA**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débido em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **07/09/2025**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 09/06/2025.

PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

27/06/2025 07:48:34
USUÁRIO SERVIDOR07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 846/2025

AUTENTICAÇÃO:FY3Y-MQ5W

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **CLINICA DO CORACAO LTDA**, Inscrita sob o CNPJ: **10.608.268/0001-64**, situada à **RUA BELA VISTA, SN SERRINHA**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débido em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **07/09/2025**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 27/06/2025.

BRUNO PEREIRA DA SILVA
DIR. DE DEPT. DE CADASTRO FISCALIZAÇÃO
E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA Nº 019/2025

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE COLINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Pç Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

27/06/2025 07:32:59
USUÁRIO:SERVIDOR07

29
2025
162

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 928/2025

AUTENTICAÇÃO:SKZG-BLOI

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **CLINICA DO CORACAO LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **10.608.268/0001-64**, situada à **RUA BELA VISTA, SN SERRINHA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **25/09/2025**.
Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 27/06/2025.

BRUNO PEREIRA DA SILVA
DIR. DE DEPART. DE CADASTRO,FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA Nº 019/2025

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura de Colinas
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 30
PROC: 162 | 2025
ASS:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2021/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº162/2025/CPL/SEMUS
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021/CPL

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 210/2021/SEMUS – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A EMPRESA CLINICA DO CORAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 10.608.268/0001-64, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA DA CIDADE DE COLINAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMUS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.° CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **a Srª. SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA, RG Nº 055666252015-3/SESP-MA, CPF Nº 438.068.483-00**, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **CLINICA DO CORAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 10.608.268/0001-64,** com sede à Rua Bela Vista - Bairro Serrinha, Colinas - MA, representada pelo **DRª DIANA CRISTINA COUTO DE MELO LEHMKUHL, C.I. 776.174.793-87 CIC n.°000001665192-8, SSP/MA**, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/MA, através do **Processo Administrativo nº 162/2025/SEMUS**, **Parecer Jurídico /ASSEJUR**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1°, inciso II e §° 2° do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.° 210/2021/SEMUS**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de **08/07/2025 a 08/07/2026**, no valor de **R$ 1.242.000,00 (hum milhão duzentos e quarenta e dois mil reais) a ser pago no período de 12 (doze), meses, com valor mensal correspondente a RS 103.500,00 (cento e três mi! e quinhentos reais),** para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral, para atender as necessidades da população usuária destes

FOLHAS: 31
PROC: 162 / 2025
ASS:

serviços no município de Colinas - Maranhão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I - Especificações e Quantidades e II ~ Plano de Execução dos Serviços e nas condições previstas neste Edital, peto período de 12 (doze) meses, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento é de 12 (doze) meses, corresponde a contar do dia **08/07/2025** até **08/07/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 210/2021/SEMUS** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 08 de julho de 2025.

Soliane Monteiro

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO SILVA.
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Diana Cristina Couto de Melo Lehmkuhl

CLINICA DO CORAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 10.608.268/0001-64
DRª DIANA CRISTINA COUTO DE MELO LEHMKUHL

TESTEMUNHAS

C.I.C.: Rui Fontes
R.G. 056.612.383-55

C.I.C.: Lenis Henrique
R.G. 082.468.193-60

FOLHAS: 32
PROC: 162 / 2025
ASS:

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 210/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 08/07/2025 a 08/07/2026.**

CONTRATADA: **Clinica do Coração Ltda - CNPJ n.º 10.608.268/0001-64**

Colinas/MA - 08 de julho de 2025

CONTRATANTE:

Srª Soliane da Silva Monteiro.
Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 52. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079/2004, e nº 11.107/2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2026 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101/2020, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal

FOLHAS: 23
PROC: 162 / 2025
ASS:

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: c118e88bf293479c146d71f4cff2ff3f

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 210/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 210/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

OBJETO: 4º Quarto Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de saúde nas especialidades de cardiologia, exames de radiologia e exames clínicos em geral , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses início dia 08/07/2025 a 08/07/2026.**

CONTRATADA: **Clinica do Coração Ltda - CNPJ n.º 10.608.268/0001-64**

Colinas/MA - 08 de julho de 2025

CONTRATANTE:

Sr.ª Soliane da Silva Monteiro.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4b2dcfe8af376e6c8da140de9eb28351

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 166/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 166/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIE.

OBJETO: 3º Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em vias da Cidade de Colinas - MA , **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, PRAZO DE PRORROGAÇÃO :12 (doze) meses inicio dia 07/07/2025 a 07/07/2026.**

CONTRATADA: **I.S Guimarães & CIA Ltda - CNPJ n.º 08.805.639/0001-56**

Colinas/MA - 07 de julho de 2025

CONTRATANTE:

Sr. Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal de Colinas

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f36233cb95052df6b62b1f559a6efd35

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2025 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2025 - SEMAFIN

CONTRATO N° 172/2025 – SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2025.0110.001/2025, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 007/2025; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: 59.001.493 PEDRO HENRIQUE SILVA LIRA, CNPJ nº 59.001.493/0001-27; VALOR DO CONTRATO: R$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para **fornecimento de água mineral** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade; Vigência 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2025; DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2025.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 62348ce056a910f6631af8d7e91a2b15